



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~LEI Nº 1.835 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.~~

(Revogada pela [Lei 2.028 de 28 de janeiro de 2015](#))

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Administração Pública Direta, em caráter emergencial, na Rede Pública de Ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X;

CONSIDERANDO o número crescente de alunos para serem atendidos na Educação Infantil e que a FUNDEB, possibilita financeiramente a contratação de profissionais para atuar nesta modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que não houve número suficiente de aprovados no concurso público de provas e títulos para provimento de vagas para cargos na área de educação, especificamente, no cargo de PROFESSOR DOCENTE I, decorrente do edital n.001/2009;

CONSIDERANDO tudo mais especificado.

Artigo 1º – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professor Docente I, Pessoal de Apoio Administrativo e Motorista Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entendem-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Artigo 2º – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Artigo 3º – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Artigo 4º – Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de Direitos Políticos;
- II – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art 9 - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I - Licença Maternidade;
- II - Licença Paternidade;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
PROFESSOR I	66	R\$628,92
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	380	R\$540,00
MOTORISTA	10	R\$800,00